



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO – CCDR C

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Estudo de Impacte Ambiental

AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DA CRUZ (*Projecto de Execução*)

LUSIAVES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO AGRO-ALIMENTAR, S.A.

Outubro de 2014

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA	2
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	2
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO.....	2
5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA.....	3
6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA	5
7. ANEXOS	7
Anexo I – Lista de Entidades Convidadas a Participar na Consulta Pública	8
Anexo II – Pareceres Recebidos	9



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, procedeu-se à Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), do Projecto de Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz. Este projecto localiza-se na freguesia e concelho de Soure, distrito de Coimbra.

2. PERÍODO DA CONSULTA PÚBLICA

O Projecto integra-se na lista do Anexo I – n.º 23, alínea b), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, tendo sido atribuído à Consulta Pública um período de 20 dias úteis, com início a 29 de Setembro e término a 24 de Outubro de 2014.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA), incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi posto à disposição, para consulta, nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);
- Câmara Municipal de Soure.

O Resumo Não Técnico, em suporte de papel, esteve, também, disponível, para consulta, no seguinte local:

- Junta de Freguesia de Soure.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta Consulta Pública foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncio na Agência Portuguesa do Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e na Câmara Municipal e Junta de Freguesia acima referidas;
- Publicação de Anúncio em jornal de nível regional/local;
- Envio de ofício circular às entidades constantes do Anexo I;
- Como meio auxiliar de divulgação, o Estudo de Impacte Ambiental foi posto à disposição, na Internet, em (www.ccdrc.pt).

5. ANÁLISE DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres (ver Anexo II), com a seguinte proveniência, respectivamente:

- EDP Distribuição – Energia, S.A;
- EP – Estradas de Portugal, S.A;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P;
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.

A **EDP Distribuição – Energia, S.A.** informa que não existem infra-estruturas eléctricas que interfiram com o projecto em apreço.

A **Estradas de Portugal, S.A.** refere que a área em estudo não interfere directamente com nenhuma infra-estrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projecto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso.

Não estão previstos novos acessos à instalação, efectuando-se a circulação através de um caminho florestal que atravessa a propriedade e que permite aceder directamente à EM1119, que liga Soure a Simões, a qual, por sua vez, conduz o tráfego para a rede estruturante mais próxima, a saber, para a EN1, Estrada Desclassificada sob jurisdição da EP, S.A., a assegurar o itinerário do IC2, ou para a EN348, Estrada Nacional sob jurisdição do Município de Soure desde 1996.

O afastamento da área de implantação do projecto em relação à EN1 (IC2), não compromete a zona de protecção à estrada, de acordo com o previsto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do Artigo 8.º do D.L. n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura susceptível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.

Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta empresa, será necessário o respectivo projecto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da autorização desta empresa.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.** chama a atenção para o cumprimento da legislação de natureza florestal, nomeadamente:

gm

1. **Protecção fitossanitária às coníferas** – Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro (restrições ao corte de resinosas, no quadro das medidas extraordinárias de protecção fitossanitária de controlo do nemátodo da madeira do pinheiro *Bursaphelenchus xylophilus*);
2. **Corte de arvoredo** – Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio (obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais);
3. **Espécies florestais protegidas** – Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (regime legal de protecção aos sobreiros e azinheiras);
4. **Defesa da Floresta Contra Incêndios** – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro:
 - **Risco de Incêndio** – n.º 2 do art.º 15.º e nºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de protecção de 50 m à volta das edificações).

A área de implantação do projecto não cumpre com o estipulado no n.º 3 do art.º 16.º, na medida em que, tratando-se de uma nova edificação em espaço florestal, a parcela não consegue salvaguardar, por si só, a distância mínima de 50 m.

Actualmente, não existe Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), em vigor, no Município de Soure (os dados constantes do Aditamento ao EIA referem-se ao PMDFCI que esteve vigente entre 2008 e 2012). Por esse facto, aplica-se o disposto no n.º 3 do art.º 16.º mencionado, ou seja, o projecto, tal qual se encontra, não é passível de obter aprovação por não cumprir com o estabelecido naquele articulado legal. No entanto, a localização das infra-estruturas poderá ser alvo de realocação, dentro da parcela, para cumprir com a faixa de protecção dos 50 m, pelo que, nesse caso, o projecto poder-se-á considerar em conformidade.

A **Rede Eléctrica Nacional, S.A.** informa que não existem infra-estruturas da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em exploração, com servidão constituída, em projecto ou em plano, na área do projecto, pelo que não tem quaisquer objecções a fazer, quanto à pretensão.

6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

No período da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, oriundos da EDP Distribuição – Energia, S.A., da Estradas de Portugal, S.A., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e da Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Da análise dos documentos, conclui-se que, excepto o parecer do ICNF, nenhum dos restantes pareceres emite opinião desfavorável ao projecto.

Não obstante, a **Estradas de Portugal, S.A.**, salvaguarda que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, será necessário o respectivo projecto, a aprovar por esta empresa e cuja execução carecerá da sua autorização.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, por sua vez, remete, na parte aplicável, para o cumprimento da legislação florestal, em vigor, nomeadamente, a que diz respeito à **Protecção fitossanitária às coníferas** (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro), ao **Corte de arvoredos** (Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio) e às **Espécies vegetais protegidas** (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho).

No que diz, especificamente, respeito à **Defesa da Floresta Contra Incêndios** (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, n.º 2 do art.º 15.º e n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de protecção de 50 m à volta das edificações)), o projecto, tal qual se encontra, não é passível de obter aprovação por não cumprir com o estabelecido naquele articulado legal. No entanto, a localização das infra-estruturas poderá ser alvo de realocação, dentro da parcela, para cumprir com a faixa de protecção dos 50 m, pelo que, nesse caso, o projecto poder-se-á considerar em conformidade.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)

O TÉCNICO SUPERIOR



JORGE PINTO DOS REIS

CCDRC, 31 de Outubro de 2014

93

7. ANEXOS

ANEXO I – LISTA DE ENTIDADES CONVIDADAS A PARTICIPAR NA CONSULTA PÚBLICA

- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.
- GEOTA – Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente
- LPN – Liga para a Protecção da Natureza
- QUERCUS – Associação Nacional da Conservação da Natureza
- SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

g4

ANEXO II – PARECERES RECEBIDOS

- EDP Distribuição – Energia, S.A.
- EP – Estradas de Portugal, S.A.
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A.



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES MONDEGO
Rua do Brasil, 1
3030-175 Coimbra
Telef. 239 002 400
Fax 239 002 409

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DAA 2422/14	30.09.2014	Carta 1153/14/RCMDA	15 - 10 - 2014
Proc:			
AIA_2014_0007_06			
1509			

Assunto: Consulta Pública do Procedimento de AIA
Projecto: - Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz
Localização: - Quinta da Cruz, Freguesia e Concelho de Soure, Distrito de Coimbra
Proponente: - Lusiaves - Indústria e Comércio Agro - Alimentar, S.A..

Exmos. Senhores

Em resposta ao ofício de V. Exas., em referência, informamos que não existem infra estruturas eléctricas que colidam com o projecto em causa.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior consideração

17405/14 2014-10-21
DSA/CC

EDIS-LX-CCB/350233/2014
JG/JP

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal
Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 200 000 000 euros
SGD - Carta 1153/14/RCMDA - Pág 1

212679923

DAS

18:12:42 22-10-2014

1 / 1

17546/14 2014-10-23
DGA/IMA

FAX

DE / FROM: Departamento de Ambiente

Endereço: Praça da Portagem - 2809-013 Almada

N / ref.: 2259/2014/DAS/DAMB/
UEPA

PROC.:

DATA/DATE: 22.10.2014

SAÍDA: EP-SAI/2014/IB0824

PARA / TO: CCDR-C - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC:

FAX Nº: 239400115

Nº DE PAGs. (incluindo esta): 1

S / ref.: DAA 2421/14

DATA / DATE :

Proc. AIA 2014_0007_061509

Assunto: Consulta Pública do Procedimento de AIA

Projeto "Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz"

A CCDRC, através do Ofício DAA 22421/14, informou que se encontra a decorrer o período de Consulta Pública, no âmbito do Procedimento de AIA, do projeto mencionado em epígrafe.

O presente Estudo de Impacte Ambiental incide sobre o projeto de ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz, localizada na freguesia e concelho de Soure, distrito de Coimbra.

Apreciados os documentos disponibilizados e considerando a rede rodoviária na jurisdição da EP, SA, consideramos ser de referir o seguinte:

A área em estudo, não colide diretamente com nenhuma infraestrutura da sua jurisdição nem com nenhum projeto rodoviário que tenha em curso.

Verifica-se também não estarem previstos novos acessos à instalação objeto de licenciamento, sendo o acesso rodoviário à instalação avícola efetuado através de um caminho florestal que atravessa a propriedade e que dá acesso direto à Estrada Municipal 1119, que liga Soure a Simões, a qual canaliza o tráfego para a rede estruturante mais próxima, nomeadamente, para a EN1, Estrada Desclassificada sob jurisdição da EP, SA, a assegurar o itinerário do IC2, ou para a EN348, Estrada Nacional sob jurisdição do Município de Soure desde 1996.

Contudo, o afastamento da área objeto de licenciamento em relação à EN1 (IC2) não compromete a zona de proteção à estrada de acordo com o previsto na alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 8º DL n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Face à informação disponibilizada, quer no que se refere ao afastamento da área de implantação da instalação avícola à EN1 (IC2), bem como ao facto da geração de tráfego associada à ampliação do empreendimento não se afigurar suscetível de criar impacto assinalável na rede sob jurisdição da EP, SA, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, entende-se nada haver a opor à presente pretensão.

Em complemento salvaguarda-se, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, as mesmas carecem de projeto aprovado pela EP, SA, e a sua materialização carece, igualmente, de autorização.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Ambiente,

Ana Cristina Martins

(ACV/DAMB; MAF/DPR; NMG/GRCBR)

EP - Estradas de Portugal, SA
Capital Social: Capital Social: 1.429.200 Euros
NIF: 504598886

1/1

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA-PORTUGAL
Telefone: +351-21 207 99 00 / Fax: +351-21 207 19 57
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

*Este documento é propriedade exclusiva da EP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa



ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
17-10-2014	
N.º 50366	

Exmo. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA
DAA 2424/14
Proc: AIA_2014_0007_061509

SUA COMUNICAÇÃO DE
28/09/2014

17386/14 2014-10-10
DAA/14
NOSSA REFERÊNCIA
50366/2014/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO

Consulta Pública do Procedimento AIA – Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz.

No seguimento do V. pedido de parecer, no âmbito da Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) referente ao projecto supra citado (Ref. DAA 2424/14 Proc: AIA_2014_0007_061509), ao abrigo do nº 1 do artigo 15º e artigos 30º e 31º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, que revoga o Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro (RJIA), após análise, informa-se o seguinte:

1. A área em análise não se encontra em qualquer área da Rede Nacional de Áreas Protegidas, áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 ou áreas submetidas a regime florestal, quer total quer parcial, pelo que a análise incidiu principalmente relativamente ao cumprimento da aplicação do n.º 3 do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro e legislação de índole florestal, nomeadamente o cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho relativo ao sobreiro e à azinheira, o Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de declaração do corte ou arranque de árvores florestais que se destinem a venda ou ao autoconsumo para transformação industrial (Manifesto de corte ou arranque de árvores) e o Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, que estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nematódo da Madeira do Pinheiro (NMP) *Bursaphelenchus xylophilus*.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros, 3500-093 Viseu,
PORTUGAL

TEL (351) +351 232 427 510 FAX (351) +351 232 427 559
E-MAIL dcnf@icnf.pt www.icnf.pt

1/5



2. A área de projecto encontra-se inserida na Sub-Região Homogénea Gândaras Sul – Plano Regional de Ordenamento Florestal Centro Litoral, fora de qualquer corredor ecológico e caracteriza-se pela predominância do pinheiro-bravo, pinheiro-manso e eucalipto.
 3. De acordo com o Plano Diretor Municipal de Soure, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 58/94, de 27 de julho e alterações seguintes, a área localiza-se em Zona Florestal.
 4. A área de implantação do projecto não cumpre com o estipulado no n.º 3 do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, em matérias de defesa da floresta contra incêndios, na medida em que, tratando-se de uma nova edificação em espaço florestal, a parcela não consegue salvaguardar por si só a distância mínima de 50m que constitui a faixa de protecção.
- 4.1 Não tendo sido contemplado este assunto no EIA, o mesmo foi alvo de pedido de elementos adicionais e que foram acrescentados, conforme Aditamento nº 1, nomeadamente no ponto 21 (21. Contemplar, na avaliação, a cartografia de perigosidade e de risco de incêndio inserida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e prever as correspondentes medidas de defesa de pessoas e bens.) Conforme descrito no ponto 21, *“no anexo 11 é apresentada a cartografia de perigosidade de incêndio inserida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Conforme se pode verificar, na carta de perigosidade, o presente projeto de ampliação fica implantado em espaço classificado com perigosidade elevada e muito elevada. No caso da carta de risco de incêndio, de acordo com informações prestadas pelo Município de Soure, a mesma ainda não se encontra elaborada. No que se refere a medidas de defesa e pessoas e bens, a Lusíaves propõe-se a realizar a manutenção dos espaços florestais existentes no interior da propriedade, de forma a prevenir a ocorrência de incêndios e a implementar as medidas inerentes ao cumprimento da legislação em vigor, no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios.”*
- 4.2 Atualmente não existe PMDFCI em vigor no município de Soure dado que os dados a que se refere o Aditamento do EIA, se refere ao PMDFCI vigente entre 2008 e 2012. Assim sendo, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro. Segundo o nº 2 do mesmo artigo, **“A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é interdita nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infra-estruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.**
- 4.3 A Posição do ICNF sobre a aplicação do n.º 3 do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro é a seguinte:



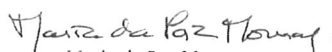
- a) Os PMDFCI devem definir expressamente as regras relativas às novas edificações fora das áreas edificadas consolidadas, não podendo remeter-las para regulamento a publicar pelo município para esse efeito.
- b) Em espaço florestal ou com ele confinante, as novas edificações têm que salvaguardar na sua implantação no terreno a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação.
- c) Noutros espaços rurais, que não os espaços florestais, podem ser definidas outras dimensões para a distância à extrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas)
- d) Nas situações anteriores, a largura das faixas de protecção deve ser definida em função, da ocupação do solo, classe de perigosidade e tipologia de edificação.
- e) As faixas de protecção às novas edificações devem estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária (n.º 2 do artigo 15.º do DL 124/2006, com a redacção dada pelo DL n.º 17/2009) não seja transferido para terceiros.
- f) Quando a faixa de protecção de uma dada edificação se sobrepõe com outra faixa de protecção inserida em rede secundária já existente, a área sobreposta pode ser contabilizada na distância mínima exigida para protecção dessa edificação.
- g) Os PMDFCI devem estabelecer, também, as medidas especiais relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos anexos.
- h) Nas situações em que os PMDFCI não definem regras para as novas edificações, aplica-se o disposto para a situação de inexistência de plano, de acordo com o n.º 3 DL n.º 124/2006, com a redacção dada pelo DL n.º 17/2009.
5. Pelo exposto, o projecto tal qual se encontra não é passível de obter aprovação por não cumprir com o estabelecido no n.º 3 do artigo 16.º do DL n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redacção dada pelo DL n.º 17/2009. No entanto, considera-se que a localização das infraestruturas poderá ser alvo de realocação dentro da parcela para cumprir com a faixa de protecção dos 50m, pelo que nesse caso o projecto poder-se-á considerar em conformidade.
6. Assim, no caso de se virem a verificar essas alterações, e por se tratar de uma área florestal consolidada com cerca de 80.000m², de floresta de pinhal e eucaliptos, com a presença de outras espécies, entre as quais o sobreiro, qualquer intervenção nesta área deverá cumprir com:
- ✓ O estipulado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho relativo ao sobreiro e à azinheira.



- ✓ O estipulado no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelece a obrigatoriedade de declaração do corte ou arranque de árvores florestais que se destinem a venda ou ao autoconsumo para transformação industrial (Manifesto de corte ou arranque de árvores).
- ✓ O estipulado no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, que estabelece medidas extraordinárias de protecção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) *Bursaphelenchus xylophilus*.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos


Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho n.º 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29)

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Av. Da República, 16 a 16B, 1050-191 LISBOA, PORTUGAL

TEL (351) 213 507 900 FAX (351) 213 507 984
E-MAIL icnf@icnf.pt www.icnf.pt

4/5

210000000

17:24:26 03-10-2014

1 / 2



Planeamento e Engenharia

CCDR-Centro
A/C Diretora de Serviços do Ambiente
Dr^a Ana Sousa

Fax nº 239 400 115
Portugal

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAA 2423/1 Proc. AIA_2014_0007_0615 094	28-09-2014	REN - 8058/2014 ELPE-PJ	02-10-2014

Assunto: Consulta Pública de procedimento de AIA. Projeto: Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz sito na freguesia e concelho de Soure. Emissão de parecer.

Exmos. Senhores,

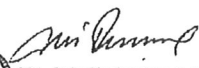
Acusamos a receção do vosso ofício acima referenciado, que teve a nossa melhor atenção.

Informa-se que na área do projecto em causa não existem, nem estão em projecto ou em plano, quaisquer infraestruturas da RNT, pelo que não temos observações a fazer relativamente ao projecto em assunto.

O quadro legislativo para o sector elétrico considera que as atividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de Outubro). Assim, são definidas as RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, das quais fazem parte aa RNT – Rede Nacional de Transporte de eletricidade, a RND – Rede Nacional de Distribuição de eletricidade em média e alta tensão, e as redes de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

O mesmo diploma refere que a REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A. é a concessionária da RNT em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

Na atividade de Planeamento, a REN elabora o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de eletricidade (PDIRT), o qual é objeto de aprovação por parte do membro do Governo


 REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Av. Estados Unidos da América, 55
1749-061 LISBOA
Telefone: (+351) 210 013 500 Fax: (+351) 210 013 310
Apartado 50316 - 1708-001 LISBOA

Capital Social: 586.758.993 euros
NIPC: 507 866 673
info.portal@ren.pt www.ren.pt

210000000

17:24:51 03-10-2014

2 / 2



REN - 8058/2014

Pág.
2

responsável pela área da Energia, onde estão apresentados, programados e justificados todos os projectos de desenvolvimento e modernização da rede, no território nacional continental, num horizonte de dez anos.

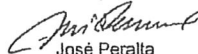
Decorre da legislação ambiental em vigor, nomeadamente o RJAIA, que os projetos da RNT são objeto de estudos e Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de que resulta a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental.

Concluída favoravelmente a AIA, os projetos da RNT são sujeitos a licenciamento em conformidade com o Regulamento de Licenças para as Instalações Elétricas no qual se procede ao controlo prévio da sua conformidade técnica e administrativa e, se favorável, dá lugar à emissão de uma licença de estabelecimento por parte da DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia, condição para que a REN possa iniciar a fase de construção.

Alertamos, por fim, para a necessidade de consulta à EDP – Distribuição, concessionária da RND, no que se refere às infraestruturas desta RESP eventualmente existentes na área do projecto da Ampliação parcial do Estabelecimento da Ampliação Avícola da Quinta da Cruz.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Planeamento e Engenharia
Projecto


José Peralta